

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Vilhena, no Estado de Rondônia.

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ
RELATOR AD HOC: SENADOR ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 410, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que autoriza a criação da Escola Técnica de Vilhena, em Rondônia.

O art. 1º autoriza o Poder Executivo não só a criar a sobredita escola como a criar os cargos e empregos necessários a seu funcionamento.

O art. 2º explicita os objetivos da instituição, concentrados na formação profissional nas áreas de manejo florestal e agropecuária.

O art. 3º dispõe que a criação da escola depende de dotação prévia de verbas no orçamento da União.

A justificação se faz pela afirmação da necessidade de demanda dos jovens por educação profissional, imprescindível para o desenvolvimento do País, e pela posição estratégica da cidade de Vilhena, “Portal da Amazônia” e sede de Município com mais de 65 mil habitantes.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Projetos autorizativos que envolvem a criação de instituições e cargos, embora não tenham virtude executiva, têm guarida no Regimento Interno do Senado Federal, conferindo-lhes constitucionalidade e juridicidade.

Quanto ao mérito, são inegáveis tanto a demanda por formação profissional e sua relação com o desenvolvimento do Estado de Rondônia e do Brasil, quanto as virtudes estratégicas da cidade de Vilhena, que funciona como articulação geográfica entre o Norte e o Centro-Oeste. Uma escola técnica bem equipada e que ofereça cursos adequados à clientela poderá efetivamente servir a uma população bem superior aos 65 mil habitantes do Município, incluindo cidades vizinhas de Rondônia e do Mato Grosso.

Decerto a criação de uma escola técnica evitará a importação de mão-de-obra qualificada de outras Unidades da Federação, no momento em que se pretende oportunizar aos jovens de Rondônia o aprendizado para potencializá-los no mercado de trabalho com a oferta de habilitações mais variadas.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do PLS nº 410, de 2007.

Sala da Comissão, em 12 de fevereiro de 2008